

LEONARDO
RIZZOLO FETTER

ÉTICA
NA
VEIA

1ª Fase da OAB

5ª
EDIÇÃO

REVISTA,
AMPLIADA E
ATUALIZADA

2024



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br



*Devo dizer que sempre me senti advogado,
mas advogado por natureza,
por destinação genética.*

*Eu advogava com a cabeça, mas também
advogava com alma, com coração.*

.....

Godofredo da Silva Telles Jr.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não se tem a pretensão aqui de tecer considerações teóricas sobre Ética em geral.

O objetivo é fazer um apanhado geral – um grande resumo – sobre a Ética na qualidade de disciplina cobrada no Exame de Ordem.

Nesse sentido, vamos lá!



NATUREZA JURÍDICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Não há dúvida de que é SERVIÇO PÚBLICO, com PERSONALIDADE JURÍDICA E FORMA FEDERATIVA.

Mas também não deixa de ser uma ENTIDADE DE CLASSE, cuja inscrição concede a necessária capacitada postulatória – melhor dizendo, somente será advogado aquele que estiver regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Dessa forma, tem a OAB natureza jurídica especial e única, *sui generis*, sendo pessoa jurídica de direito público interno, que executa serviço público federal, porém não equiparável à autarquia nem à entidade paraestatal (conforme definição do Superior Tribunal Federal [STF] exarada na ADIN nº 3.026/DF, da relatoria do então Min. Eros Grau), e ao mesmo tempo sendo a entidade que reúne os advogados brasileiros:

(...) 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta.

3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como “autarquias especiais” para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas “agências”.

5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não vinculação é formal e materialmente necessária.

 QUESTÕES PARA ESTUDO**■ Prova: FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem Unificado – XXVIII – Primeira Fase**

Em certo local, pretende-se a aquisição de um imóvel pelo Conselho Seccional respectivo da OAB, para funcionar como centro de apoio em informática aos advogados inscritos. Também se negocia a constituição de hipoteca sobre outro bem imóvel que já integra o patrimônio deste Conselho Seccional.

De acordo com o caso narrado, com fulcro no disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa **correta**.

- a) A aquisição do imóvel dependerá de autorização da maioria dos membros efetivos do Conselho Seccional; já a constituição da hipoteca é decisão que compete à Diretoria do Conselho Seccional.
- b) Tanto a aquisição do imóvel como a constituição da hipoteca dependerão de autorização da maioria dos membros efetivos do Conselho Seccional.
- c) Tanto a aquisição do imóvel como a constituição da hipoteca são decisões que competem à Diretoria do Conselho Seccional, dispensada autorização dos membros efetivos do Conselho Seccional.
- d) A aquisição do imóvel é decisão que compete à Diretoria do Conselho Seccional; já a constituição da hipoteca dependerá de autorização da maioria dos membros efetivos do Conselho Seccional.

RESPOSTA: LETRA D – Com fundamento no art. 48, caput e seu par. ún., do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

■ Prova: VUNESP – 2007 – OAB SP – Exame de Ordem – III – Primeira Fase

Assinale a opção **correta** de acordo com o Estatuto da OAB.

- a) O pagamento da anuidade da OAB não isenta os advogados de recolherem contribuição sindical.
- b) A anuidade da OAB é fixada pelo conselho federal da entidade.
- c) Débito relativo à contribuição dos advogados para a OAB constitui título executivo extrajudicial.
- d) A prescrição para pretensão de cobrança das contribuições é de cinco anos, a contar da exigibilidade.

RESPOSTA: LETRA C – Art. 46, par. ún., do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Advogado: pianista da palavra.

.....
Pierre Véron

ÓRGÃOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

São considerados órgãos da OAB aqueles descritos no art. 45 do Estatuto. Assim:

a) CONSELHO FEDERAL (arts. 51 a 55 do Estatuto e arts. 62 a 73 do Regulamento Geral)

É o órgão supremo da OAB com sede na capital federal – art. 45, § 1º, do Estatuto.

É integrado por três Conselheiros Federais (a chamada delegação) oriundos dos Conselhos Seccionais (equivocadamente chamada de OAB Estadual). Tais conselheiros são eleitos (compõem a chapa do Conselho Seccional) e têm mandato de três anos.

Também são considerados membros do Conselho Federal seus ex-presidentes (honorários e vitalícios) – nas deliberações, estes têm apenas direito de manifestação (voz), não tendo direito a voto.



IMPORTANTE!

– Os presidentes dos Conselhos Seccionais, nas seções do Conselho Federal, têm direito a voz (direito de manifestação), mas não o direito de votar nas decisões de competência/atribuição do Conselho Federal.



**CUIDADO,
CABEÇÃO!**

Ter direito a voz é simplesmente ter o direito de se manifestar. Direito a voto dentro dos Conselhos somente tem quem foi regularmente eleito (quem vota nas decisões atinentes ao Conselho Federal são os Conselheiros Federais).

ATIVIDADES PRIVATIVAS DO ADVOGADO

(ARTS. 1º A 5º DO ESTATUTO)

Em primeiro lugar, frise-se: BACHAREL em Direito e ESTAGIÁRIO NÃO SÃO ADVOGADOS (ou seja, não podem agir ou atuar naquelas atividades definidas como privativas da advocacia).

São atividades privativas da advocacia:

- CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA: É ATIVIDADE PRIVATIVA (somente podem ser feitas por advogado);

🕒 OBSERVAÇÃO!

Assessoria jurídica (atividade extrajudicial) pode ser praticada isoladamente pelo estagiário quando receber autorização do advogado (art. 29, § 2º, do Regulamento Geral).

- DIREÇÃO E GERÊNCIA JURÍDICA: É ATIVIDADE PRIVATIVA;



DICA OLHOS
DE TIGRE:

A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer **empresa pública, privada ou paraestatal**, inclusive em **instituições financeiras**, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não estiver inscrito regularmente na OAB – art. 7º do Regulamento Geral.

- VISAR ATOS CONSTITUTIVOS (CONTRATOS SOCIAIS) DE PESSOA JURÍDICA (art. 2º do Regulamento Geral): É ATIVIDADE PRIVATIVA;



Normas

Estatuto da Advocacia e a OAB - Lei Federal (ordinária), nº 8.906/1994

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB

Código de Ética e Disciplina

Importante:

A legislação para o estudo deve estar atualizada até a data do edital.



Legislação da Ordem dos Advogados

Natureza jurídica da OAB

- Tem natureza jurídica especial e única, sui generis;
- Executa serviço público federal, porém não equiparável à autarquia nem à entidade paraestatal (ADI nº 3.026/DE).

Características da OAB

- Sem vínculo com a Administração Pública;
- Imunidade Tributária (bens, rendas e serviços);
- Membro da Diretoria ou Conselho: atividade gratuita (não são remunerados);
- Pode criar seu próprio título executivo (conforme o art. 46, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB).